



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1349/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

26 DE MARÇO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuzá Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº45/SMECEL/RN/2024

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar a carga horária da professora **Delmair Rodrigues Floriano**, para ministrar aulas de **Arte**, em substituição a professora Juliana Rodrigues_Zanata, no **Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz** com a carga horária de 20/h aula, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB a contar de 03 de março a 04 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos 04 de março a 04 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 25 de março de 2024.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº44/SMECEL/RN/2024

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar a carga horária da professora **Jayne Alves de Arruda**, para auxiliar como professora de apoio no **Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz**, com a carga horária de 20/h aula, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB a contar de 12 de março a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos 12 de março a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 21 de março de 2024.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº43/SMECEL/RN/2024

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar a carga horária da professora **Rosenir Nunes Maidana, professora** de apoio na sala do 5º Ano C na **Escola Municipal São Francisco**, com a carga horária de 20/h aula, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB a contar de 12 de março a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos 12 de março a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 21 de março de 2024.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 07/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 07/2024, MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia – CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Resumo do Objeto:** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 14.539,34 (Quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), Dotação Orçamentária: 08.085.2138 -3.3.50.43.00-2660 Vigência:** março a agosto de 2024. **Assinam** Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora Da Guia Sr. Jorge Adão Mesa. Rio Negro – MS, 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 007/2024 PMRN/FNAS/ASILO
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2024 - PMRN
Processo Administrativo nº 026/2024 - PMRN

Valor Global: R\$ 14.539,34 (Quatorze mil quinhentos e trinta e nove Reais e trinta e quatro centavos). **Vigência:** março a agosto de 2024.

Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto**. A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 26 de março de 2024.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 006/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 025/2024 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº** 006/2024. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/000-00 **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 4.239,02 (Quatro mil duzentos e trinta e nove Reais**

e dois centavos), Dotação Orçamentária: 08.085-2117-3.3.50.43.00-2660 Vigência: março a agosto de 2024. **Assinam** Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro - Luiz Amir Mendes. Rio Negro - MS, 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 006/2024 PMRN/FNAS/APAE-RN
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2024 - PMRN
Processo Administrativo nº 025/2024 - PMRN

Valor Global: R\$ 4.239,02 (Quatro mil duzentos e trinta e nove reais e dois centavos). **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o

Município de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto**. Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 26 de março de 2024.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 005/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 024/2024 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº** 005/2024 **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49. Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia. - CNPJ nº 36.818.037/0001-79. **Resumo do Objeto:** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão

Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, **Dotação Orçamentária: 08.085.2118-3.3.50.43.00-1661.**
Vigência: janeiro a dezembro de 2024. **Assinam** Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora Da Guia Sr. Jorge Adão Mesa. Rio Negro – MS, 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 005/2024 PMRN/FEAS/ASILO
 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2024 – PMRN
 Processo Administrativo nº 024/2024 – PMRN
 Valor Global: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Vigência: Janeiro a Dezembro de 2024. **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto.** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 26 de março de 2024.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23/2024 **-INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO** Nº 004/2024. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais)**, **Dotação Orçamentária: 08.085 – 2118 – 3.3.50.43.00-1661 Vigência:** janeiro a dezembro de 2024. **Assinam** Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro – Luiz Amir Mendes. Rio Negro – MS, 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 004/2024 PMRN/FEAS/APAE-RN
 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2024 – PMRN
 Processo Administrativo nº 023/2024 – PMRN
 Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) **Termo de Colaboração** firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 26 de março de 2024.

Boletim de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

O Prefeito do Município de Rio Negro /MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 014/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de Ovos de Páscoa em atendimento às Secretarias de Educação e Assistência Social, no Município de Rio Negro/MS.

EMPRESA VENCEDORA: 36.373.327 FRANCIELLE PEREIRA RONDON

CNPJ:36.373.327/0001-56

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

261 - 08.085-08.244.0032.2131-3.3.90.39.99.2.6.60.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

61 - 04.040-12.361.0005.2010-3.3.90.39.99.1.5.00.100100

Rio Negro/MS, 25 de março de 2024.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Area for signature and stamp, consisting of horizontal dashed lines.

